



RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA
VIOLÊNCIA
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ESTADO DO TOCANTINS - ANO 2021

“As crianças, quando bem cuidadas, são uma semente de paz e esperança”

(Zilda Arns Neumann: última conferência, Haiti, 2010)

PALMAS - TO,
maio de 2021

ELABORAÇÃO

Centro de Apoio às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (Caopije/MPTO).
Observatório dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedeca Glória de Ivone.

COORDENAÇÃO

Sidney Fiori Júnior – Promotor de Justiça Coordenador do Caopije/MPTO

EQUIPE TÉCNICA

LaidyLaura Pereira de Araújo – Analista em Desenvolvimento Social (Serviço Social).

Mônica Pereira Brito – Analista Ministerial Especializada (Serviço Social).

Luzia Elaide Cristiane de Souza Holanda – Estagiária em Serviço Social

REVISÃO E DIAGRAMAÇÃO

ASCOM - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



CAOPIJE
Centro de Apoio Operacional
às Promotorias da Infância,
Juventude e Educação





SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO - pg 5

2. MARCO LEGAL - pg 9

**3. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NO CENÁRIO ESTADUAL - pg 13**

**4. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NO CENÁRIO LOCAL - pg 19**

5. CONCLUSÃO - pg 25

6. REFERÊNCIAS - pg 27

1. APRESENTAÇÃO

O dia 18 de maio é reconhecido como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, data determinada oficialmente pela Lei 9.970/2000, em memória à menina Araceli Crespo, de 8 anos de idade, que foi sequestrada, violentada e assassinada em 18 de maio de 1973, no Espírito Santo.

A sociedade não suporta mais assistir tamanhos atos de violência contra crianças e adolescentes, os quais aumentam a cada dia, sendo possível apontar rapidamente os casos que mais repercutiram nos meios de comunicação no Brasil: o caso do menino Henry, morto recentemente no Rio de Janeiro, quando estava sob a proteção do vereador Jairinho e de sua mãe Monique Medeiros.

No ano passado (2020), segundo os dados do Disque 100, o Brasil alcançou o maior número de denúncias de violência contra a criança e o adolescente desde 2013. Foram 95.247 denúncias, ou seja, uma média de 260 novas denúncias por dia, segundo levantamento feito pela Globonews¹, isso sem levar em conta a reconhecida subnotificação de casos, afinal, as vítimas têm dificuldade em romper o silêncio porque estão submissas ao poder de seus agressores.

Em janeiro deste ano, uma denúncia anônima levou a Polícia Militar de Campinas (SP) ao cárcere de um garoto de 11 anos que era acorrentado dentro de um tambor pela própria família. Ao ser libertado, a criança contou aos policiais que ficava sem água e sem alimento por longos períodos, o que resultou em desidratação e desnutrição. Passados menos de 30 dias, em fevereiro de 2021, policiais militares do 29º batalhão de São Paulo, acompanhados do Conselho Tutelar, localizaram uma criança de três anos também presa em um tambor no bairro do Itaim Paulista, Zona Leste da capital.

Em 2014 veio a público o caso do menino Bernardo, de 11 anos, morto pela madrasta Graciele Ugulini e por seu pai Leandro Boldrini. Não podemos deixar de mencionar o caso do garoto Joaquim, assassinado em 2013, quando estava na companhia do seu padrasto Guilherme Raymo Longo e sua mãe Natália Ponte na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Um dos casos de maior repercussão foi o da menina Isabella Nardoni, de 5 anos, assassinada em 2008 por seu pai, Alexandre Nardoni, e sua madrasta, Anna Carolina Jatobá, em São Paulo.

Para piorar esse cenário, as creches e escolas estão fechadas em razão da pandemia, sendo certo que os professores devem, por lei, ser capacitados para identificar mudanças de comportamento que possam indicar que a criança está sofrendo maus-tratos. Exemplos desses sinais e sintomas são crianças que se tornam tristes, introvertidas, além de marcas pelo corpo que podem aparecer.

Importante destacar que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade.

Os direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente consistem na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Outro destaque previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente é o direito das crianças e adolescentes de serem educados e

1 - Disponível em <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2021/04/20/denuncias-de-violencia-contra-a-crianca-e-o-adolescente-atingem-maior-patamar-desde-2013.ghtml>. Acessado dia 8 de maio de 2021.

cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los, tudo isso porque, repita-se, é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento e sua proteção integral.

Importante divulgar que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, por meio de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos, bem como através da formação continuada e da capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente.

Na obra “O menino criado como cão” (PERRY, 2020), o psiquiatra norte-americano explica o que ocorre no cérebro das pessoas traumatizadas, especialmente de crianças e adolescentes que sofrem violências na infância. Se o medo aumenta, os sistemas cérebro que identificam ameaça integram as informações recebidas e orquestram uma resposta para todo o organismo, a fim de nos manter vivos. Os sistemas neurais e hormonais trabalham em conjunto para o bom funcionamento do cérebro e de todo o corpo. Com isso, o cérebro passa a focar em quem nos ameaça, quem nos protege e nos obriga a parar de pensar em coisas irrelevantes, e passa o comando para o sistema límbico, que faz a leitura dos sinais sociais. O ritmo cardíaco aumenta para enviar mais sangue aos músculos, caso tenhamos que lutar ou correr, aumenta o tônus muscular e faz desaparecer sensação de fome ou sede. Em resumo, o medo nos torna mais irracionais, o que nos permite ter reações de defesa mais rápidas, mas impede atividades como contemplar, fazer planos, sonhar com o futuro etc.

Se o medo se prolongar, diz Perry, o cérebro poderá sofrer alterações crônicas, quase permanentes. Se essa sensação prolongada se der nos primeiros anos de vida, pode causar mudanças duradouras nas pessoas – reações agressivas, impulsivas, menos racionais e menos solidárias. Sujeitar alguém ao medo e ao estresse crônicos é como enfraquecer o sistema de freios de um carro cujo motor foi potencializado, em outras palavras, foram alterados os mecanismos de segurança que impediam a “máquina” de se descontrolar (PERRY, 2020, p. 75).

Essa explicação científica do efeito do trauma no cérebro foi aplicada às crianças citadas ao longo da obra e se concluiu que todas apresentavam esses sintomas (hiper-reativadas), o que causava, dentre muitos problemas, dificuldades de interação social e concentração para aprender.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, nenhuma criança ou adolescente deveria ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e deveria ser punido qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, exatamente porque a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio

e harmonioso, em condições dignas de existência. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Disque 100, à Delegacia de Polícia, ao Conselho Tutelar ou à Ouvidoria do Ministério Público para imediata apuração, proteção da vítima e responsabilização do ofensor.

O Ministério Público está atuando, desde a edição da Lei 13.431/2017 (estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência), de forma mais incisiva para que em todos os municípios tocantinenses sejam promovidas ações articuladas, coordenadas e efetivas entre os serviços de saúde, assistência social, educação e segurança pública, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência, evitando a repetição de atos processuais e a revitimização, exatamente porque é dever do Poder Público criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional, por meio de equipes multidisciplinares especializadas, a essas crianças e adolescentes.

Portanto, esperamos que esse próximo dia 18 de maio possa despertar na sociedade, nos pais, mães, cuidadores e responsáveis de forma geral, a consciência de que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e esse dever existe em razão da condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. Qualquer violência sofrida nessa trajetória pode causar profundos e irreparáveis traumas, com repercussão para toda a vida.

Diante desse cenário de graves violações de direitos de crianças e adolescentes, o Centro de Apoio às Promotorias da Infância, Juventude e Educação firmou parceria com o Observatório dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDECA/TO Glória de Ivone, com o objetivo de realizar o levantamento das denúncias relativas à violência contra crianças e adolescentes, a sistematização e análise dos dados, bem como desenvolver campanha de sensibilização para o enfrentamento da violência sexual.

Para além da compilação de dados, pretende-se mostrar os indicadores definidos, com o intuito de avançar no monitoramento dos direitos humanos de crianças e adolescentes e suas possíveis repercussões nas políticas públicas, do cumprimento da legislação e dos investimentos públicos, para que a garantia dos direitos da criança e do adolescente sejam efetivadas e, sobretudo, a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 13.431/17 e o Decreto 9.603/18, que estabelecem o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. O levantamento a seguir tem como fontes de pesquisas:

- Disque Direitos Humanos (Disque 100) – Relatório Anual/2019;
- Ouvidoria do Ministério Público Estadual – Disque 100 (junho a dezembro de 2020);
- Secretaria de Estado da Segurança Pública – setor de estatística criminal.
- Conselhos Tutelares de Palmas/TO.

2. MARCO LEGAL

No Brasil, o período que antecedeu a Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi determinante para a mudança de paradigmas na área da garantia de direitos de crianças e adolescentes. O texto constitucional trouxe os princípios da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade. Nele o tema violência sexual tem especial relevância. Merece destaque o parágrafo 4º do art.227, pela importância atribuída ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069/90 (ECA), que completa 31 anos no dia 13 de julho de 2021, rompeu com a doutrina da situação irregular, então admitida pelo antigo Código do Menor, e estabeleceu como diretriz a Doutrina da Proteção Integral. É um marco legal que reconhece a criança e o adolescente como sujeito de direitos, e em seu artigo 4º assegura prioridade absoluta na efetivação de seus direitos, referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e sua proteção como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público.

O ECA foi inspirado em mobilizações sociais, inclusive de crianças e adolescentes, e adotou declarações importantes como a Convenção Internacional dos Direitos de Crianças (CDC), a qual foi ratificada pelo Brasil; sofreu modificações em seus artigos, a exemplo da alteração no artigo 13º, que criou a Lei nº 13.010/14 – Lei Menino Bernardo, estabelecendo que as crianças e os adolescentes tenham o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

Em 2012, foi instituída a Lei nº 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. A criação da Lei foi fruto de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área dos direitos humanos de crianças e adolescentes, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos em encontros regionais que cobriram todo o País.

Em 2016, foi instituída a Lei 13.257/16 que estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância;

Em 2017, foi criada a Lei 13.431/17, que estabeleceu o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, instituindo a escuta especializada e o depoimento especial, de modo a prevenir a revitimização dos fatos violentos vivenciados e melhorar a qualidade do atendimento pela rede de proteção;

Além disso, houve a aprovação de planos no cenário nacional e estadual, tais como: Plano Nacional da Primeira Infância, Plano Nacional de Educação, Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, Plano Nacional e Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, Plano Nacional e Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Outra conquista foi a Resolução nº 191/2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), sobre a participação de adolescentes no Conanda.

Com todo esse arcabouço legal, a partir da instituição do ECA, crianças e adolescentes ainda não são prioridades para o Estado; os serviços ofertados mostram-se frágeis e desarticulados, não há ações efetivas de prevenção e proteção, a crise sanitária da Covid-19 agravou a situação,

aumentando a insegurança alimentar e a pobreza, além de afetar drasticamente o direito à educação de crianças e adolescentes, não há orçamento para a política da criança e adolescente.

A sociedade ainda é punitiva, vê a criança e o adolescente como objeto, tolera as iniquidades e violações e naturaliza o trabalho infantil. Observando o trato das famílias às crianças e adolescentes, observa-se um contexto marcado pela lógica do patriarcado, do racismo e do adultocentrismo, em que de uma forma alienante resistem à proteção integral marcada pelo ECA ao tratar suas crianças e adolescentes como sujeitos sem opinião, recorrendo aos castigos físicos para educar seus filhos/as; e num ciclo vicioso de falta de capacidades, a criança e o adolescente não são empoderadas para o exercício da cidadania e protagonismo político.

Conforme os dados e informações apresentadas no Relatório sobre a Situação da Violência contra Crianças e Adolescentes do Estado do Tocantins – 2021, constata-se o agravamento das violações de direitos humanos de meninas e meninos, nos últimos 2 (dois) anos.

Neste cenário os desafios são muitos, é imperativo pensar em um projeto de sociedade que promova uma reflexão para além do pensamento único, à consciência universal de reformas estruturantes com possibilidades de uma meta narrativa e de um discurso articulado com todos os movimentos sociais tais como: Quilombolas, Indígenas, Ribeirinhos, Negros, Mulheres, LGBTQI+, Atingidos por Barragens (MAB), Camponeses, Pescadores, Ciganos, entre outros. Para tanto, é importante destacar que todas as instituições e sociedade em geral são corresponsáveis pela garantia e efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente

3. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CENÁRIO ESTADUAL

Esta seção traz o quantitativo de crimes sexuais contra crianças e adolescentes no estado do Tocantins, tendo como fonte a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Disque Direitos Humanos (Disque 100). Os dados foram organizados por município, sexo e raça.

Em nível estadual, conforme apontam os dados estatísticos da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Tocantins registrou no ano 2019, uma soma de 614 casos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Destes, 316 casos contra crianças com idade entre 0 a 11 anos e 298 casos envolvendo a faixa etária de 12 a 17 anos.

No ano de 2020, registraram-se 565 casos de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, sendo 286 na faixa etária de 0 a 11 anos e 279 adolescentes na idade entre 12 a 17 anos.

Nos últimos dois anos, foram registrados 1.179 casos de crimes sexuais no estado do Tocantins contra crianças e adolescentes.

Com relação ao recorte de Raça/Cor, a Secretaria de Segurança Pública registrou nos últimos 2 anos (2019-2020) os seguintes dados:

- Branca – 130 casos
- Preta-110
- Amarela-3
- Parda- 743
- Indígena- 8
- Raça não informada - 185

ETNIAS	2019	2020
Branca	69	61
Preta	47	63
Parda	370	373
Amarela	1	2
Indígena	5	3
Raça não informada	83	102

Tabela 1 – Número de crianças vítimas de violência sexual por raça/cor (quantitativo anual)

Os dados acima expostos demonstram que crianças e adolescentes pardas são as mais atingidas por crimes sexuais no estado do Tocantins. Veja o percentual no gráfico abaixo:

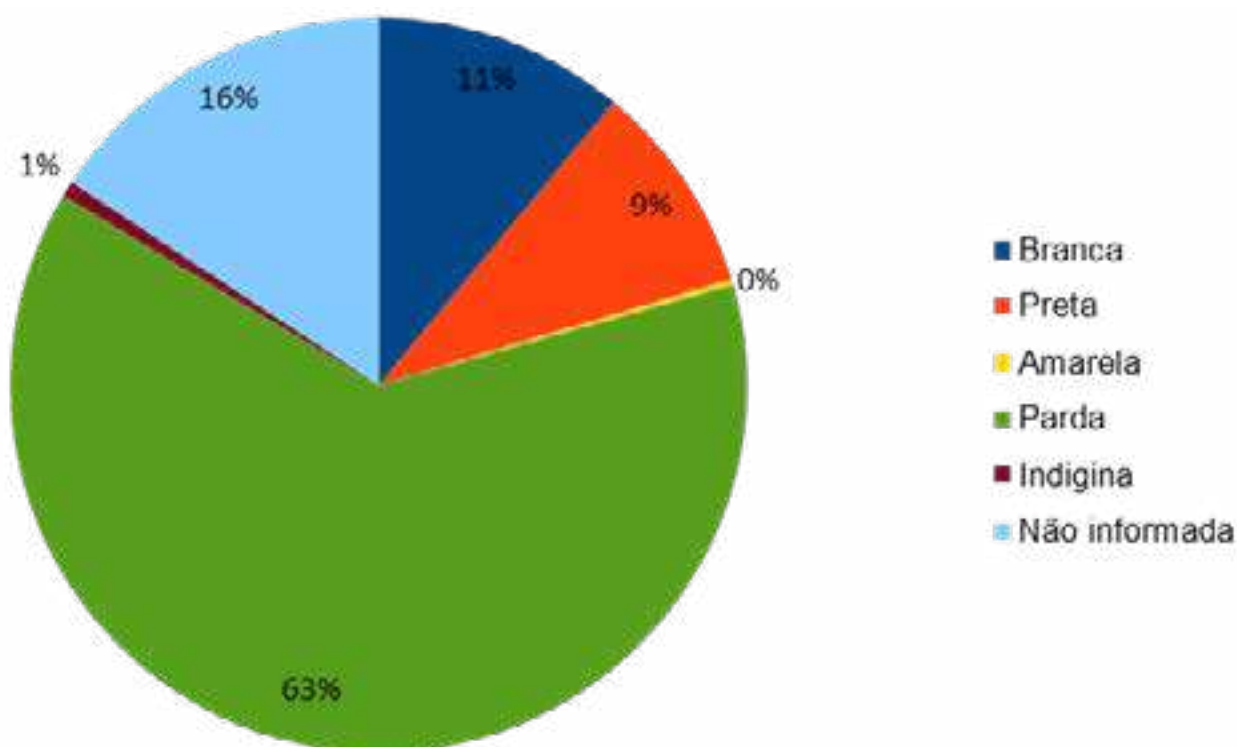


Gráfico 1 – Percentual da raça/cor de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais no Tocantins – 2019- 2020

Conforme o gráfico acima, 63% dos crimes sexuais no estado do Tocantins, são cometidos contra crianças e adolescentes pardas, 16% raça não informada, 11% branca, 9% preta e 1% indígena.

Sobre esse dado, é importante ponderar que em um estado predominantemente composto pela população negra, parda e indígena, (Censo do IBGE, 2010) como o Tocantins, a leitura que se faz é que a população ainda não se reconhece como negra, isso ocorre por diversos fatores, dentre os quais o preconceito, a discriminação, a desigualdade de renda e o racismo estrutural existente no Brasil.

Faixa etária

No que se refere à idade das crianças e adolescentes, de acordo com os dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em 2019 e 2020 registraram-se:

- 602 casos de violência sexual na faixa etária de 0 a 11 anos;
- 577 casos na faixa etária de 12 a 17 anos.

No total, foram 1.179 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, com maior concentração na faixa etária de 0 a 11 anos. Observa-se que o maior número se concentra na primeira infância, justamente no começo da vida da criança, fazendo-se urgente a adoção de

medidas efetivas para o enfrentamento dessas violações.

É imperioso que o poder público adote medidas para o cumprimento do pacto pela primeira infância. Ressalta-se que o Pacto Nacional pela Primeira Infância, firmado em 25 e junho de 2019, entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outros atores que integram a Rede de Proteção à Infância no Brasil, abriu nova perspectiva para fortalecer as instituições públicas voltadas à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos na legislação brasileira e promover a melhoria da infraestrutura necessária à proteção do superior interesse da criança, notadamente o Estado do Tocantins ao que parecer não incluiu a primeira infância na agenda como prioridade do estado. A tabela abaixo, traz o quantitativo por idade e o quantitativo anual

FAIXA ETÁRIA	2019	2020
0 a 11 anos	316	286
12 a 17 anos	298	279

Tabela 2 – Faixa etária de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais

Considerando os dados acima, faz-se necessário ressaltar que o Estatuto da Criança e do Adolescente preconiza que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A violência na infância revela a fragilidade e a vulnerabilidade dessa faixa etária, o que a torna alvo preferencial de atos de violência, muitas vezes silenciosa e situada no interior da própria família ou nas relações de amizade.

Sexo/gênero

Na análise dos dados acerca dos crimes sexuais dos últimos dois anos (2019- 2020), identificou-se que as meninas são as que mais sofrem violência sexual, totalizando 1.030 casos, sendo registrados 143 contra o sexo/gênero masculino e 6 casos em que não foi informado o sexo/

gênero da criança e adolescente.

Esse quadro, que revela meninas como sendo a maioria das vítimas desse tipo de violência, se explica em virtude da lógica da masculinidade (BRASIL, 2008, p. 12), que é histórica e socialmente construída, estabelecendo condição de interdependência e de hierarquia entre os homens e as mulheres, ou seja, a desigualdade de gênero ou entre os sexos. De fato, essa lógica dominante da supremacia da masculinidade e da virilidade e da subordinação e sujeição da feminilidade define as identidades masculinas e femininas em diferentes espaços sociais, regulando as relações, interações e dinâmicas entre homens e mulheres. Não há como ignorar ou desassociar a violência contra as meninas da questão de gênero.

Conforme aponta Saffioti (1989), em nossa sociedade androcêntrica¹ e também adultocêntrica, as relações de gênero são pano de fundo para a ocorrência da violência, principalmente sexual.

Nossa sociedade tende a aceitar que adultos exerçam o poder sobre crianças e adolescentes pela força e é no contexto androcêntrico (LATIFF, 2016, p. 266), que os homens se sobrepõem à mulher.

Para mudar esse cenário que envolve crianças e adolescentes, é preciso de esforço e compromisso, priorizando essa geração tanto no ambiente familiar quanto nos espaços institucionais.

Disque 100

Conforme consta no Relatório do Disque Denúncia Nacional (Disque 100)², o Tocantins, em 2019, registrou 361 casos de violências contra crianças e adolescentes, relativos a diversos os tipos de violações: negligência, maus-tratos, violência física, psicológica, sexual, tortura, discriminação, exploração do trabalho infantil, tráfico de pessoas, dentre outras.

De acordo com os dados que constam no referido relatório (pág. 61), em 2019, o Tocantins registrou 124 casos de abuso sexual e 146 negligências contra a população infantojuvenil.

Com relação ao ano de 2020, considerando que o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos ainda não publicou o relatório do Disque 100 referente ao ano de 2020, o CAOPIJE consultou a Ouvidoria do Ministério Público Estadual (MPE/TO), pois o órgão Ministerial recebe as denúncias do Disque 100 Nacional, sendo informado que, em 2020 houve o registro de apenas 19 denúncias de violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes tocaninenses. Desse total, 7 (sete) são de violência sexual.

Cumprir informar que a Ouvidoria do MPTO passou a receber as manifestações do disque 100/180 no mês de junho 2020, desse modo, os dados compreendem o período de junho a dezembro/2020.

É importante esclarecer que as denúncias registradas no Disque 100 em 2020 pela Ouvidoria do MPTO se referem ao período de junho a dezembro (6 meses), de modo que esse quantitativo

2 - Relatório 2019 - Disque Direitos Humanos. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf, acesso em 13/5/2021.

de denúncias não condiz com a realidade do Tocantins, se comparado com os dados da Segurança Pública. Além disso, faz-se necessário informar que no final de 2019 e início de 2020, houve um dismantelamento do Disque 100, que sofreu ataques ideológicos por parte das autoridades brasileiras, sobretudo pela narrativa equivocada sobre castigos físicos, que são compreendidos como forma de educação. Outros fatores que contribuem para a subnotificação:

- Violência institucional em que a criança ou adolescente relata os fatos para até 08 Órgãos diferentes e não se acredita nessas vozes infantis;
- Medo e pacto do silêncio, principalmente quando envolve polícia e autoridades e/ou pessoas da família;
- Falta de credibilidade nos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Insegurança quanto à garantia do anonimato;
- Inexistência de serviços públicos de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência, situação agravada com a pandemia da Covid-19.

Aliados a esses fatores, a subnotificação tem peso considerável na história das notificações de violência no Brasil, o que se agravou após as medidas necessárias de isolamento adotadas em decorrência da pandemia da Covid-19, que colocaram as crianças e adolescentes em convívio contínuo e direto com seus abusadores.

4. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CENÁRIO LOCAL

Os dados apresentados nesta seção foram produzidos a partir das informações prestadas pelos Conselhos Tutelares da Capital Palmas/TO, relativos aos anos de 2019 e 2020. A cidade de Palmas/TO conta com 4 (quatro) conselhos tutelares, que estão organizados geograficamente da seguinte forma:

- **CONSELHO DA REGIÃO SUL I:** localizado na Rua SF 15 Qd 01 Lote 20 Setor Santa Fé III. Áreas de abrangência: Chácaras Cipó, Distrito de Taquarussu, Distrito de Buritirana, Zona rural entre Taquarussu e Buritirana (PA Sitio, Entre Rios, Assentamento Piabanha, Assentamento três Penas e outros; Assentamento São João. II e III, Assentamento Mariano, Sitio Ecológico, Condomínio Belo horizonte, e Chácaras, Setor Taquaralto, Chácaras Santa Fé IV, Setor Sol Nascente, Setor Bela Vista., Setor Santa Fé, I, II, III, Setor Sul, Setor Maria Rosa, Setor Morado do Sol I, II, III, Setor Vale do Sol, Setor Belo Vale, Setor Morado do Vale, Setor Universitário, Setor Laila, Setor Palmas Sul.
- **CONSELHO TUTELAR DA REGIAO SUL II:** localizado na Rua 32, APM 13, Praça da Cidadania. Área de Abrangência: Jardim Taquari, Jardim Aeroporto, Jardim Marli Camargo, Jardim Santa Bárbara, Jardim Santa Helena, Jardim Janaína, Jardim Aurenny I,II,III,IV , Jardim Lago Sul, Jardim União Sul, Jardim Bertaville., Jardim Industrial Sul I, Jardim Sonia Regina, Jardim Irma Dulce, Setor Capadócia., Setor Flamboyant, Colônia de pescadores, Ocupação Pioneirinhos, Setor de Chácaras do Taquari, Setor de Chácara do córrego Machado- Próximo Aurenny III., Assentamento Agrotins – Saída para Porto Nacional
- **CONSELHO DA REGIÃO NORTE:** localizado na Quadra 405 Norte, Alameda 17, lote 01. Área de Abrangência: Da Avenida JK lado norte e todas as quadras da região norte. Bem como todas as chácaras da região próximas a cidade de Lajeado.
- **CONSELHO DA REGIÃO CENTRO:** localizado na Quadra 904 Sul, AV. LO-21, LT 06. Área de Abrangência: Da Avenida JK Sul até as quadras 1.503 e 1.506 Sul, região da Faculdade Ulbra, Setor de Chácaras Sul e distrito de Taquarussu Grande.

As informações que constam na tabela abaixo se referem ao quantitativo de denúncias apor- tadas nos 4 conselhos tutelares de Palmas. Cumpre informar que e o CT Norte não apresentou os dados de 2019, desse modo, é possível que os números não representem a realidade daquela região.

CONSELHO	QNT. 2019	QNT. 2020
CT Central	188	304
Região Sul I	161	265
Região Sul II	165	199
Região Norte	-	250

Tabela 3 – Número de denúncias por região nos anos 2019 e 2020

Os dados representam as violações de direitos de crianças e adolescente, em nível territorial, conforme os dados coletados no âmbito dos 4 (quatro) Conselhos Tutelares. Das informações apresentadas, a Região Central soma o maior número de casos, totalizando 492 nos últimos dois anos. Em seguida o CT Sul I, que soma 426, o CT Sul II, com 364, e por último o CT Norte, com 250 casos notificados.

No ano de 2019 foram registrados 514 casos de violência contra crianças e adolescentes no município. Destes, 264 referem-se a crianças e adolescentes do sexo/gênero feminino e 250 casos envolvendo o sexo masculino.

Com relação ao ano de 2020, registraram-se 907 casos de violências contra crianças e adolescentes palmenses. Destes, 468 tratam-se de crianças e adolescentes do sexo/gênero feminino e 439, do sexo masculino. Abaixo a tabela com a soma de violências, por ano e sexo/gênero.

SEXO	QNT. 2019	QNT. 2020
Feminino	264	468
Masculino	250	439
Total	514	907

Tabela - Sexo/Gênero

Os dados registrados nos 4 Conselhos Tutelares revelam que nos últimos 2 anos (2019-2020), a cidade de Palmas contabilizou 1.421 (um mil, quatrocentos e vinte e um) casos de violências contra crianças e adolescentes. Comparando os dados de 2019 com 2020, observou-se um aumento de 76,4%, em 2020, somando 393 (trezentos e noventa e três) casos a mais.

Destacamos que o Conselho Tutelar da Região Norte de Palmas não apresentou dados referentes ao ano 2019, apenas de 2020. Diante disso, é possível que o quantitativo de denúncias em Palmas seja maior do que o apontado neste relatório. A tabela a seguir traz o quantitativo de casos de violações de direitos por idade.

FAIXA ETÁRIA	2019	2020
0 a 6 anos	158	289
7 a 11 anos	185	306
12 a 16 anos	161	270
17 a 18 anos	19	33

Tabela - Faixa Etária

O gráfico 2, apresentado abaixo, traz a soma de casos registrados nos últimos 2 (dois) anos nos Conselhos Tutelares de Palmas. A faixa etária mais atingida é a de 7 a 11 anos, somando 35%, de 0 a 6 anos totaliza 31% e de 12 a 16 anos soma 30%.

Ressalta-se que os dados dos Conselhos Tutelares dialogam com os dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública, sendo a faixa etária da primeira infância a mais atingida.

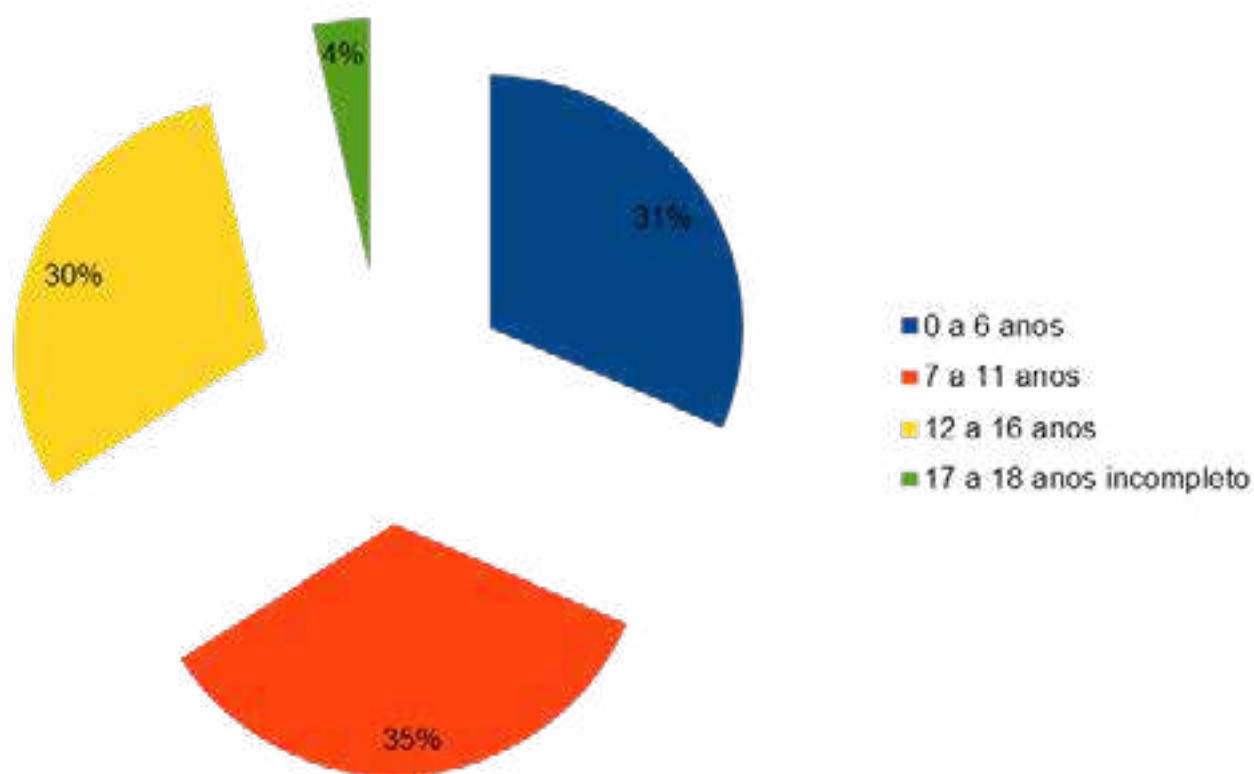


Gráfico 2 – Faixa etária das crianças e adolescentes (percentual) violadas em 2019-2020

TIPO DA VIOLÊNCIA	2019	2020
Violência Física	188	179
Negligência	285	422
Trabalho Infantil	15	19
Violência Psicológica	23	28
Violência Sexual	60	56
Violência Institucional	46	62
Não Tipificada	-	58

Tabela - Tipologia da violência

A tabela acima mostra os dados referentes a cada tipo de violência. A negligência ocupa o 1º lugar no que se refere à soma dos registros no Conselho Tutelar, com 50% de denúncias, seguida da violência física, perfazendo 24% dos casos, e violência sexual, com 8%. Veja o abaixo o gráfico com os percentuais das demais violações.

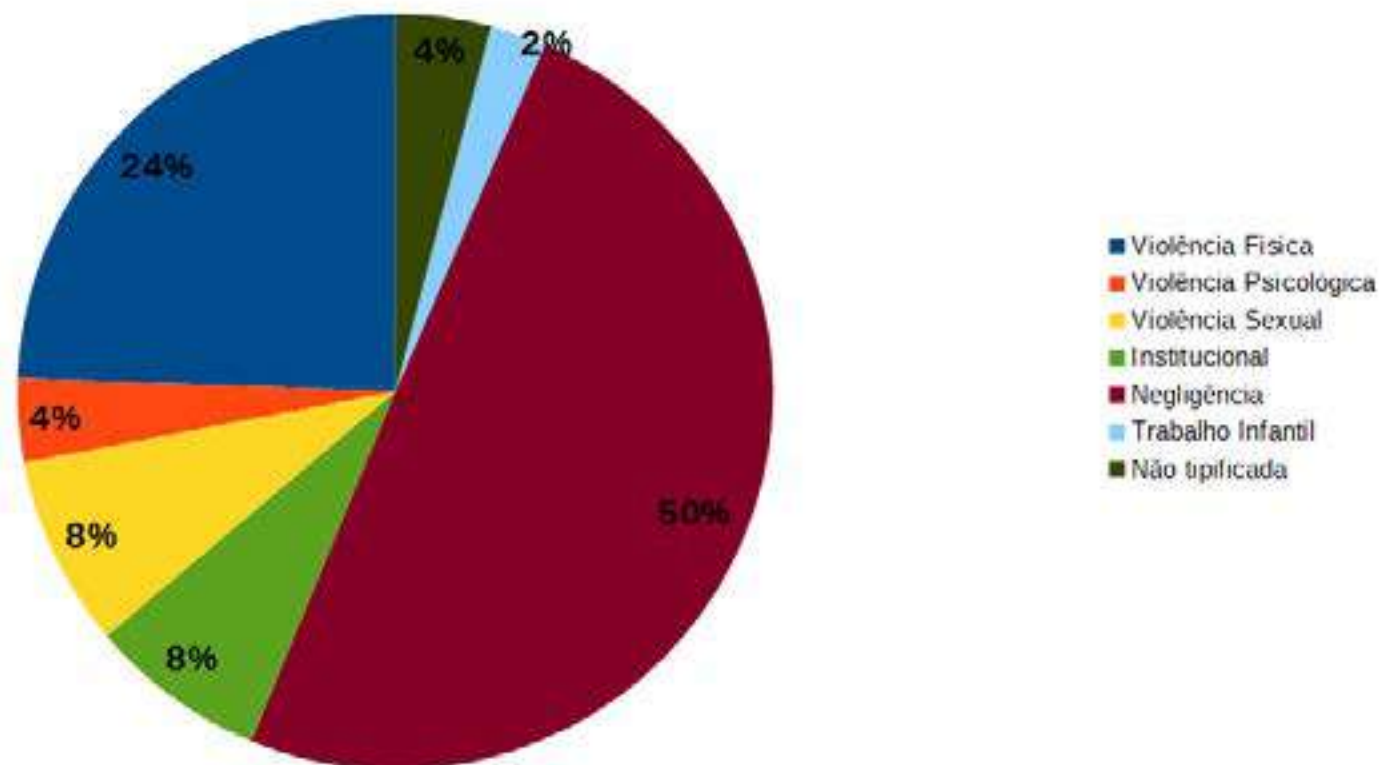


Gráfico 3 – Tipos de violência praticados contra crianças e adolescentes (percentual) em 2019-2020

É importante ressaltar que a negligência é um substrato da falta de acesso aos direitos sociais, econômicos, ambientais e políticos, diretamente resultante da desigualdade social e da pobreza, cujo impacto na família é devastador, sobretudo potencializando processos de dependência de álcool e outras drogas.

As famílias submetidas a esses processos de violência estrutural oriundas de um sistema excludente reproduzem involuntariamente a violência no seu interior, sendo também que o não alcance das políticas públicas alimenta essas famílias pobres e ditas “desestruturadas” ao processo de absoluta exclusão, haja vista que não possuem acesso ao saneamento básico, educação, saúde, renda que possam superar a pobreza, a violência e a invisibilidade.

De acordo com as informações dos Conselhos Tutelares de Palmas, somente 2% dos registros são referentes ao trabalho infantil. Essas subnotificações dos casos de trabalho infantil explicam-se em virtude dos aspectos culturais da sociedade brasileira, enraizados através de um sistema de crenças, valores e tradições, que favorecem a emergência de um discurso positivo acerca da precocidade da inserção da criança no trabalho produtivo, reproduzindo a concepção

de que o trabalho assume características de elemento formador, educativo e disciplinador, com competência para afastar a criança da ociosidade, da criminalidade e da vagabundagem (ALBERTO, 2002; CAMPOS e ALVARERGA, 2001; FEITOSA E DIMENSTEIN, 2004; IRENE RIZZINI, 2006).

Os registros encontrados nos Conselhos Tutelares de Palmas/TO mostram que a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes tem sido objeto constante de denúncia e ocasionado a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, que possibilita a retirada da criança ou do adolescente da convivência com sua família, e a suspensão temporária ou definitiva do poder familiar.

À luz da legislação vigente, a prática de acolhimento institucional é excepcional e deverá ser adotada em casos de grave violência, devidamente justificada, e é aplicada como última medida, após restar comprovada a ineficácia da execução das medidas de proteção previstas nos artigos 101 e 129 do ECA. Por outro lado, a prática é comprovadamente danosa, pois além de criminalizar as famílias e a pobreza a que estão submetidas, a institucionalização da criança e ou do adolescente é porta de entrada para a despersonalização dos sujeitos e o recrudescimento da violência.

A violência intrafamiliar é definida como toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra (BRASIL, 2001).

O Centro de Vigilância em Saúde SEVES/RS³ define a violência extrafamiliar/comunitária como aquela que ocorre no ambiente social em geral, entre conhecidos ou desconhecidos.

Em Palmas/TO, conforme os registros dos conselhos tutelares, o ano 2019 somou 399 casos de violência intrafamiliar, e 151 extrafamiliar. No ano 2020, registraram-se 705 casos de violência intrafamiliar e 166 de extrafamiliar.

CARACTERIZAÇÃO	NT. 2019	QNT. 2020
Violência intrafamiliar	399	705
Violência extrafamiliar	151	166

Tabela – Dados da violência intrafamiliar e extrafamiliar

3 - Tipologia da Violência - Centro Estadual de Vigilância disponível em <https://www.cevs.rs.gov.br/tipologia-da-violencia>, acesso em 14/5/2021.

5. CONCLUSÃO

As primeiras conclusões desse estudo revelam que a violência contra criança e o adolescente não é circunscrita a essa quadra histórica, como resultante dos efeitos do isolamento social em razão da Covid-19, muito embora a tenha potencializado. Sob esse prisma, desde a colonização brasileira, atravessado pelo estigma de 388 anos de escravidão que a violência está implicada na vida de meninos e meninas, sem enfrentamentos estruturantes e tampouco conjunturais, o aumento do número da violência deve ser entendido como processo de institucionalização e de relações de poder, como elementos do estado moderno e de uma sociedade estruturalmente individualista e atomizada.

Decerto que a violência é estrutural, ou seja, integra a organização econômica e política da sociedade e molda a vida social da contemporaneidade. Em suma, o relatório mostra que as expressões de diferentes tipos de violências no cotidiano, seja nas relações interpessoais, seja na dinâmica das instituições, são manifestações de algo mais profundo, que se desenvolve nas entranhas políticas e econômicas da sociedade.

O estudo deu pista para avançar na reflexão de que a pandemia não determinou a violência e que a cristalização desse discurso somente reforça a criminalização, o ódio, e não contribui com o enfrentamento de forma mais histórica, sociológica, antropológica e política da violência.

Nas nuances da violência, observou-se no relatório que o marcador “primeira infância” tem sido objeto de intensas violências cada vez mais letais, o que implica na importância de considerar o testemunho de crianças tendo em vista que vivem em lares violentos e costumam assistir, ouvir e intervir em episódios de violência doméstica e as mesmas têm limitações para a compreensão de conflitos e para desenvolverem estratégias para lidar com a situação, e o seu círculo é focado na relação exclusivamente intrafamiliar.

Assim, no âmbito deste Relatório e visando o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, é imperativa a adoção de estratégias específicas que vão desde ações de prevenção, na escola, na família e na comunidade, até ações de apuração, proteção e responsabilização. A intervenção exige uma rede interinstitucional articulada, onde cada órgão atue dentro de suas atribuições, mas mantendo comunicação e relacionamento com os demais atores que compõem a Rede de Proteção; além disso, é urgente a definição de fluxos intersetoriais.

O passo mais importante é a mobilização e sensibilização da sociedade para combater esse fenômeno multifacetado que é a violência contra crianças e adolescentes, revendo conceitos, preconceitos e mitos sobre o assunto. Nessa perspectiva, o Plano Estadual Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado do Tocantins dá uma importante contribuição.

O poder público tem que cumprir o seu papel, em todas as esferas, investindo em políticas e priorizando orçamentos públicos para as áreas da educação infantil, primeira infância, assistência social, cultura, lazer, profissionalização e geração de renda, bem como observando o marco legal brasileiro e internacional.

Nesse sentido, os serviços de denúncias constituem importantes instrumentos que objetivam acolher a denúncia, encaminhá-la para a rede de proteção e responsabilização. No entanto, há uma fragilização no monitoramento das providências adotadas, com a finalidade precípua de identificar e interromper a situação de violação de direitos.

O Ministério Público tem sido muito estratégico na indução e na estruturação das políticas públicas, sobretudo na operacionalização da Lei nº 13.431/17 e Decreto 9.603/18 no âmbito do sistema de proteção e de responsabilização criminal. O CEDECA, como organização não governamental, tem feito importante papel de controle social e proteção jurídico-social, sobretudo no acompanhamento de casos de graves violações aos direitos humanos e ainda produzindo informes com dados sobre a violência no estado do Tocantins.

6. REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: Iglu, 2001.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República, Brasília: DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 05.03.2017.

_____. Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. 18 de maio/Caderno Temático: Direitos Sexuais são Direitos Humanos (Coletânea de Textos). Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. 2ª ed. Brasília: SEDH, 2008.

FALEIROS, V. de Paula; FALEIROS, Eva. S. Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

FURNISS, Tilman. Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar. São Paulo: Artes Médicas, 1993.

LATIFF, Larissa; BAPTISTA, Maria M. (Coord.). Gênero, direitos humanos e ativismos – Atas do V Congresso Internacional em Estudos Culturais. Congresso Internacional em Estudos Culturais. Congresso Internacional em Estudos Culturais. Aveiro, 2016.

MOREIRA, Maria I. C.; SOUSA Sônia M. G. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf>. Acesso em 14/05/2021.

NOGUEIRA; WANDERLINO NETO. A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público da Bahia. ANCED: São Paulo, 2009.

PERRY, Bruce D; SZALAVITZ, Maia. O menino criado como cão. São Paulo: Nversos, 2020.

MAPA da Violência - Crianças e Adolescentes do Estado do Tocantins 2015-2016. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca Glória de Ivone) / Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). 2017. Disponível em: www.cedecato.org.br/site/images/observatorio/download/mapadaviolenciacriancasadolescentestocantins20152016.pdf. Acesso em 14/05/2021.

SAFFIOTI, H. I. B. A síndrome do pequeno poder. In: AZEVEDO, Maria A; GUERRA, Viviane N. de A. (Orgs). Crianças vitimizadas: A síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.

RELATÓRIO SOBRE A SITUAÇÃO DA
VIOLÊNCIA
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ESTADO DO TOCANTINS - ANO 2021



CAOPIJE
Centro de Apoio Operacional
às Promotorias da Infância,
Juventude e Educação

